

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 328

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.330/2008 – APENSO e-12/020.329/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG conforme tabela do ANEXO I desta Deliberação, visando cobrir o impacto do aumento no custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional, a todos os clientes, no valor de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) e da redução do custo da aquisição do GLP, com vigência a partir de 01 de novembro de 2008, para o trimestre de novembro de 2008 a janeiro de 2009, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2008.

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro-Presidente Interino

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro

ANEXO I

 Tarifas da CEG em R\$ / m³

Custo do Gás Natural		0,5323
Custo do Gás Manufaturado		0,7010
		0,2759
Custo GLP Residencial		2,0269
Custo GLP Industrial		1,7068
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx. Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP I+ Tx. Regulação		0,8756
Vigência		01/11/2008
Classe	Faixa de Consumo (m ³ /mês)	Tarifa Atualizada
MANUFATURADO		
GM Res.	0 - 18	1,2321
	19 - 55	1,5806
	56 - 199	1,8990
	> 199	2,0047
GM Ind.	0 - 500	1,1011
	501 - 5.000	0,9218
	5.001 - 20.000	0,8881
	20.001 - 200.000	0,8698
	200.001 - 1.000.000	0,8563
	> 1.000.000	0,8229
GM Com.	0 - 482	1,8135
	483 - 1.205	1,6542
	1.206 - 4.820	1,5764
	4.821 - 48.200	1,5014
	48.201 - 120.500	1,3656
	> 120.500	1,1389
NATURAL		
GN Res.	0 - 7	2,6293
	8 - 23	3,4069
	24 - 83	4,1190
	> 83	4,3449
GN Ind.	0 - 200	2,6938
	201 - 2.000	1,7008
	2.001 - 10.000	1,5445
	10.001 - 50.000	1,3292
	50.001 - 100.000	1,2451
	100.001 - 300.000	1,1550
	300.001 - 600.000	1,0484
	600.001 - 1.500.000	1,0454
1.500.001 - 3.000.000	1,0379	
	> 3.000.000	1,0115
GN Com.	0 - 200	3,7999
	201 - 500	3,4593
	501 - 2.000	3,2901
	2.001 - 20.000	3,1313
	20.001 - 50.000	2,8376
	> 50.000	2,3491
GNV	c/contrato	1,0120
	s/contrato	1,2260
Petro		0,9164
Termo		
GLP	residencial (R\$/kg)	3,3695
	Industrial (R\$/kg)	3,3904
	V. João	43,80



ria, do Instituto Estadual de Investigação São Sebastião, da Superintendência de Rede Própria, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Elizabeth de Oliveira Nepes, matrícula nº 6237654-9.

NOMEAR CELMA ALVES PINTO, matrícula nº 0612660-6, para exercer o cargo em comissão no Centro de Defesa, símbolo DAS-7, da Divisão do Nível de Suporte e Logística da Rede Própria, da Coordenadoria da Rede de Laboratório Clínico e Anatomia Patológica Hospitalar, da Superintendência de Rede Própria, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Jorge Raulo Lima, matrícula nº 0684376-6, a ser exercida a partir da data de publicação da Assessoria, símbolo DAS-7, da mesma Superintendência.

EXONERAR, com validade a contar de 23 de outubro de 2008, matrícula nº 0684468-5, do cargo em comissão de Assessor, do cargo em comissão do Gerente, símbolo DAS-8, da Gerência de Apoio Técnico, da Divisão Técnica, do Instituto Estadual de Investigação São Sebastião, da Superintendência de Rede Própria, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Nézi Aparecido Heias de Lima, matrícula nº 0651300-3.

NOMEAR ALESSANDRA AUGUSTA BARROSO PENNA E COSTA, para exercer, com validade a contar de 23 de outubro de 2008, o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-8, da Gerência de Apoio Técnico, da Divisão Técnica, do Instituto Estadual de Investigação São Sebastião, da Superintendência de Rede Própria, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Nézi Aparecido Heias de Lima, matrícula nº 0651300-3.

NOMEAR GLEIS RAMPIRE DO CARMO para exercer, com validade a contar de 11 de novembro de 2008, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por José Augusto Escarpinato, matrícula nº 062691-9, processo nº E-02/26312/2008.

EXONERAR, com validade a contar de 11 de novembro de 2008, **JOSE AUGUSTO GONCALVES**, matrícula nº 0410160-0, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por José Augusto Escarpinato, matrícula nº 062691-9, processo nº E-02/26312/2008.

EXONERAR, o pedido, **MARCIO NASCIMENTO DOS SANTOS**, matrícula nº 0628408-5, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Coordenadoria Estadual para Assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, Processo nº E-22/13352008.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 14 de julho de 2008, **JORGE DE ARAUJO FERREIRA**, matrícula nº 0392041-8, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, do Centro Comunitário de Defesa Social e Promoção da Cidadania, mediante des. Centro Comunitário de Defesa da Cidadania - CDDCS, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, Processo nº E-22/13352008.

EXONERAR, a pedido, **ANGELA MARIA DA SILVA BAS TOS**, matrícula nº 0622201-0, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, do Centro Comunitário de Defesa da Cidadania - Nova Unidade de Defesa Social, mediante des. Centro Comunitário de Defesa da Cidadania - CDDCS, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, Processo nº E-22/13352008.

EXONERAR, a pedido, **LUCIANA BROEDEL PASCOAL**, matrícula nº 0602730-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Defesa Social e Promoção da Cidadania, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, Processo nº E-22/13352008.

NOMEAR VANESSA DE FREITAS LIMA DE ARAUJO para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Defesa Social e Promoção da Cidadania, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Luciana Broedel Pascoal, matrícula nº 0602730-9, Processo nº E-22/13352008.

EXONERAR, a pedido, **PEDRO DICARAHY GERALDO**, matrícula nº 0601041-6, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Defesa Social e Promoção da Cidadania - CDDCS, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, Processo nº E-22/13352008.

EXONERAR, a pedido, **PAULO CUSTODIO DA SILVA**, matrícula nº 0592142-2, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-3, da Coordenadoria das Unidades Comunitárias de Defesa da Cidadania - CDDCS, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, Processo nº E-22/13352008.

NOMEAR WAGNER DA SILVA CORREIA 02049671-00, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Coordenadoria das Unidades Comunitárias de Defesa da Cidadania - CDDCS, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Paulo Custodio da Silva, matrícula nº 0592142-2, Processo nº E-22/13352008.

EXONERAR, a pedido, **ALINIE SOUZA SILVA**, matrícula nº 0606094-1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Turismo e Projetos Institucionais, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, Processo nº E-22/13352008.

EXONERAR CRISTIANO DE SOUZA JORGE, matrícula nº 0634660-0, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Programas e Projetos Institucionais, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, Processo nº E-22/06212/2008.

NOMEAR JOSE MARCIO GONÇALVES MACEDO para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Programas e Projetos Institucionais, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Cristiano de Souza Jorge, matrícula nº 0634660-3, Processo nº E-22/06212/2008.

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008
O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 46.244, de 09/03/2007.

RESOLVE:
NOMEAR CARLOS ALVES DA SILVA para exercer, com validade a contar de 01 de novembro de 2008, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria Executiva do Projeto RIO RUIVO, GEP - 526.86268, da Superintendência de Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Luis Tadeu Santos Teixeira, matrícula nº 042419-6, Processo nº E-02/26312/2008.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

Processo nº E-03/1676/2008 - DR. GABRIEL ROSSI, autorizar a delegação de competências confiante pelo Decreto nº 23.202 de 23.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil.

Encarregamento do suble à Secretaria de Estado de Apoio Social e Defesa Civil, para as providências complementares.

Processo nº E-12/1817/2008 - AUTORIZO, em caráter excepcional, mediante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 25.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil.

Processo nº E-03/11.062.374/2008 - AUTORIZO a disposição da servidora estadual de GEDUC, Drita Lúcia de Oliveira, Professora Doutora de 1ª matrícula nº 243.553-0, a fim de regularizar a situação funcional para a Câmara Municipal de Duque de Caxias.

Processo nº E-18/1817/2008 - AUTORIZO, em caráter excepcional, mediante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 25.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil.

Encarregamento do suble à Secretaria de Estado de Cultura, para as providências complementares.

Encarregamento do suble à Secretaria de Estado de Cultura, para as providências complementares.

Processo nº E-01/5727/2008 - AUTORIZO, mediante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.202 de 23.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil.

Processo nº E-12/2065/2008 - AUTORIZO, em caráter excepcional, mediante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 25.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil.

Processo nº UERJ 7593/2008 - Tomo sem efeito o despacho de 09 de setembro de 2008, publicado no D.O. de 10 de setembro de 2008, da Res. 07, de 09 de agosto de 2008, na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil.

Processo nº E-05/0506/12/2008 - Tomo sem efeito o despacho de 27 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial de 22 de agosto de 2008, na Res. 0607, de 27 de agosto de 2008, na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil.

Processo nº E-12/4532/2008 - Ofício GP nº 0018307GP, de 02.02.2007 - Prefeitura Municipal de Guapimirim - Rerstaffific o despacho de 15.03.2007 publicado no Diário Oficial de 04.03.2007, na forma de exatidão do servidor PAULO SERGIO CUNHA LIMA, nº Ser. RR, RG nº 15.200.

Processo nº E-12/14532/2008 - Ofício GP nº 0018307GP, de 02.02.2007 - Prefeitura Municipal de Guapimirim - Rerstaffific o despacho de 15.03.2007 publicado no Diário Oficial de 04.03.2007, na forma de exatidão do servidor Wanderlei dos Reis Gonçalves, RG nº 41.437, Getúlio Faria dos Santos, RG nº 52.744 e Ailton Mariano Leal, RG nº 48.938.

Processo nº E-01/629237/2008 - Tomo sem efeito o despacho autuado de 10.11.2008, publicado no Diário Oficial de 11.11.2008, em nome do servidor Isady Teixeira da Costa.

Processo nº E-20/11310/2008 - Tomo sem efeito o despacho autuado em 14 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial de 30.07.2008.

ADMINISTRAÇÃO VINCLULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agerisa.org.gov.br
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 593 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008

CONDIÇÕES GERAIS - ATUALIZAÇÃO DE TABELAS DE TARIFAS DE GÁS

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.131/2008 - APENSO nº E-12/020.131/2008, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG conforme tabelas de Tarifas Limites Deliberado, visando cobrir o impacto do aumento no custo médio por metro cúbico de aquecimento do gás natural de produção nacional, a partir de janeiro de 2009, no valor de 6,22% (seis pontos e vinte e dois centésimos por cento) e da redução do custo de aquisição do GLP, com vigência a partir de 01 de novembro de 2008, para o trimestre de novembro de 2008 a janeiro de 2009, na forma estabelecida no § 14 de Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2008

SERGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro-Presidente Interino
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
JOSE CLAUDIO MURAT BRAHIM
Conselheiro

Tabela A
Tarifas Limite CEG RIO para as faixas das classes Residencial, Comercial, Industrial, GNV, Petróleo e GLP (em R\$ / m³)

Custo Gás Comercial/Residencial	0,4042	
Custo Gás Doméstico/Consumo Mínimo	0,8930	
Fator Impostos + Tx. Regulatória Comercial e Residencial	0,6590	
Fator Impostos + Tx. Regulatória Doméstico Residencial	0,7535	
Classe	Faixa de Consumo (m³)	TARIFAS CEG RIO
GN Res.	0 - 7	2,5833
	8 - 10	3,3756
	11 - 15	4,2749
GN Ind.	0 - 2.000	2,8294
	2.001 - 2.500	3,6217
	2.501 - 30.000	4,5210
	30.001 - 50.000	5,2825
	50.001 - 100.000	6,1832
GN Com.	0 - 2.000	0,9920
	2.001 - 2.500	3,7312
	2.501 - 30.000	4,6304
	30.001 - 50.000	5,3920
	50.001 - 100.000	6,2927
GNV	0 - 2.000	0,9920
	2.001 - 2.500	3,7312
	2.501 - 30.000	4,6304
	30.001 - 50.000	5,3920
	50.001 - 100.000	6,2927
Petró	0,8930	
GLP Res	2,9047	
GLP Ind	2,9412	

Custo do Gás Natural	0,5323	
Custo do Gás Petróleo/Líquido	5,0110	
	5,4759	
Custo GLP Residencial	2,0299	
Custo GLP Industrial	1,4094	
Fator Impostos + Tx. Regulatória	0,9788	
Fator Impostos GLP R. Tx. Regulatória	0,8950	
Fator Impostos GLP I. Tx. Regulatória	0,7596	
Vigência	01/11/2008	
Classe	Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa Atualizada
GN Res.	0 - 7	1,2321
	8 - 10	1,6006
	11 - 15	2,0047
GN Ind.	0 - 2.000	1,1011
	2.001 - 2.500	3,2216
	2.501 - 30.000	0,8851
	30.001 - 50.000	3,2958
	50.001 - 100.000	0,8553
GN Com.	0 - 2.000	0,8229
	2.001 - 2.500	1,2926
	2.501 - 30.000	1,7524
	30.001 - 50.000	1,5214
	50.001 - 100.000	1,8636
GNV	0 - 2.000	1,3959
	2.001 - 2.500	1,7038
	2.501 - 10.000	1,9415
NATURAL	0 - 7	2,5293
	8 - 23	3,4099
	24 - 100	4,1159
GN Ind.	0 - 200	2,0030
	201 - 2.000	1,7038
	2.001 - 10.000	1,9415
GNV	0 - 200	1,2926
	201 - 100.000	1,2451
	100.001 - 300.000	1,1550

DEPARTAMENTO DE TRANSMISSÃO DE ODEBETAR
ATO DO PRESIDENTE DE 04-11-2008

APOSENTA MILTON DE SOUZA ROSSI Auxiliar Operacional de Transmissão Nível 3 Padrão I, mat. nº 24.800.284-0, do Grupo Suplementar, nos termos do art. 6º de Emenda Constitucional nº 41/2003. Proc. nº E-12/1817/2008.

300.001 - 800.000	1,0454
800.001 - 1.000.000	1,0454
1.000.001 - 3.000.000	1,0319
> 3.000.000	1,0218
GN Com.	
0 - 200	2,4993
201 - 2.000	1,4993
2.001 - 20.000	2,2001
20.001 - 50.000	3,1013
> 50.000	2,6367
GNV	
comercial	1,0120
residencial	0,9184
Petró	0,8659
GLP	
residencial (R\$kg)	3,3659
industrial (R\$kg)	3,3004
V.1000	43,80

DE 06/2004. A futuro por empresa

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 593 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008

CONDIÇÕES GERAIS - ATUALIZAÇÃO DE TABELAS DE TARIFAS DE GÁS

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.131/2008 - APENSO nº E-12/020.131/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme tabelas de Tarifas Limites Deliberado, visando cobrir o impacto do aumento no custo médio por metro cúbico de aquecimento do gás natural de produção nacional, a partir de janeiro de 2009, no valor de 6,22% (seis pontos e vinte e dois centésimos por cento) e da redução do custo de aquisição do GLP, com vigência a partir de 01 de novembro de 2008, para o trimestre de novembro de 2008 a janeiro de 2009, na forma estabelecida no § 14 de Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2008

SERGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro-Presidente Interino
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
JOSE CLAUDIO MURAT BRAHIM
Conselheiro

Tabela A
Tarifas Limite CEG RIO para as faixas das classes Residencial, Comercial, Industrial, GNV, Petróleo e GLP (em R\$ / m³)

Custo Gás Comercial/Residencial	0,4042	
Custo Gás Doméstico/Consumo Mínimo	0,8930	
Fator Impostos + Tx. Regulatória Comercial e Residencial	0,6590	
Fator Impostos + Tx. Regulatória Doméstico Residencial	0,7535	
Classe	Faixa de Consumo (m³)	TARIFAS CEG RIO
GN Res.	0 - 7	2,5833
	8 - 10	3,3756
	11 - 15	4,2749
GN Ind.	0 - 2.000	2,8294
	2.001 - 2.500	3,6217
	2.501 - 30.000	4,5210
	30.001 - 50.000	5,2825
	50.001 - 100.000	6,1832
GN Com.	0 - 2.000	0,9920
	2.001 - 2.500	3,7312
	2.501 - 30.000	4,6304
	30.001 - 50.000	5,3920
	50.001 - 100.000	6,2927
GNV	0 - 2.000	0,9920
	2.001 - 2.500	3,7312
	2.501 - 30.000	4,6304
	30.001 - 50.000	5,3920
	50.001 - 100.000	6,2927
Petró	0,8930	
GLP Res	2,9047	
GLP Ind	2,9412	

Tabela B
Tarifas Limite CEG RIO para as faixas das classes Industrial, Salinera, Beneficiária e Comercial (em R\$ / m³)

Custo Gás Comercial/Residencial	0,4042	
Custo Gás Doméstico/Consumo Mínimo	0,8930	
Fator Impostos + Tx. Regulatória Comercial e Residencial	0,6590	
Fator Impostos + Tx. Regulatória Doméstico Residencial	0,7535	
Classe	Faixa de Consumo (m³)	TARIFAS CEG RIO
GN Res.	0 - 7	1,5947
	8 - 10	2,2994
	11 - 15	3,1986
GN Ind.	0 - 2.000	1,5950
	2.001 - 10.000	1,5950
	10.001 - 50.000	1,5950
	50.001 - 100.000	0,8500
	100.001 - 300.000	0,8500
GN Com.	0 - 2.000	0,8217
	2.001 - 2.500	0,8217
	2.501 - 30.000	0,8217
	30.001 - 50.000	0,8217
	50.001 - 100.000	0,8217
GNV	0 - 2.000	0,8217
	2.001 - 2.500	0,8217
	2.501 - 30.000	0,8217
	30.001 - 50.000	0,8217
	50.001 - 100.000	0,8217
GN Ind. Beneficiária	0 - 2.000	0,8217
	2.001 - 10.000	0,8217
	10.001 - 50.000	0,8217
	50.001 - 100.000	0,8217
	100.001 - 300.000	0,8217
GNV	0 - 2.000	0,8217
	2.001 - 10.000	0,8217
	10.001 - 100.000	0,8217

DE 06/2004. A futuro por empresa

DEPARTAMENTO DE TRANSMISSÃO DE ODEBETAR
ATO DO PRESIDENTE DE 04-11-2008

APOSENTA MILTON DE SOUZA ROSSI Auxiliar Operacional de Transmissão Nível 3 Padrão I, mat. nº 24.800.284-0, do Grupo Suplementar, nos termos do art. 6º de Emenda Constitucional nº 41/2003. Proc. nº E-12/1817/2008.

Processo nº.: E-12/020.330/2008. Apenso E-12/020.329/2008.
Data de autuação: 30 de setembro de 2008
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifa de Gás.
Relatório: 07 de novembro de 2008

VOTO

O presente Processo Regulatório tem como objeto a atualização da tarifa de gás solicitada pela Concessionária CEG.

O pleito da Concessionária visa cobrir o impacto do aumento no custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional, a todos os clientes, no valor de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento), e da redução do custo da aquisição do GLP para o próximo trimestre¹, com vigência a partir de 01 de novembro de 2008.

A revisão extraordinária, objeto deste processo está autorizada no parágrafo 14 da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão onde dispõe que (i) o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação **nos custos de aquisição do gás** e que (ii) nesta hipótese, a Concessionária deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP RJ e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 dias e, ainda, que (iii) verificando-se erro no cálculo e/ou no procedimento utilizado pela Concessionária, a ASEP-RJ determinará, no prazo de 15 dias, as correções que se impuserem. (grifos meus)

Conforme podemos observar do transcrito acima, é necessário que a Concessionária publique, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a nova estrutura tarifária, a fim de dar publicidade às tarifas a serem praticadas; E tendo a CEG comprovado a devida publicação nos jornais "O DIA" e "JORNAL DO BRASIL" que circularam no dia 01 de outubro de 2008, referente a todas as tarifária de gás,

¹ De novembro de 2008 a janeiro de 2009.

Assinatura

com vigência a partir de 01 de novembro de 2008, cumpriu assim, o dispositivo contratual, bem como o artigo 5º. da Lei Estadual nº. 2.752/97, que dispõe sobre critérios de fixação das tarifas de gás canalizado.

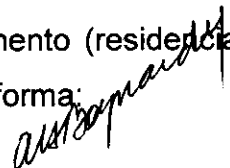
Cabe citar que o Processo Regulatório nº. E-12/020.329/2008, cujo objeto é a revisão das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) da Concessionária CEG foi apensado ao de nº. E-12/020.330/2008, cujo objeto é a revisão das tarifas da CEG para os demais tipos de gás distribuído. Pelo princípio da economia processual, apesar do pleito em separado da Concessionária, feito o apensamento, foi apresentada uma única Nota Técnica abordando todas as considerações atinentes a ambos os processos, cuja análise passo a descrever.

Em lugar de um custo do gás natural, em oportunidades anteriores, anunciado conforme a conveniência para a fornecedora, esta, desta vez, firmou um contrato com a CEG estipulando a adoção de um preço médio para o gás natural, ponderado pelas Quantidades Diárias Contratadas.

A adoção de um custo médio ponderado do gás, com base nos preços de cada modalidade de fornecimento de gás previsto no novo Contrato firmado entre a Petrobrás e a CEG, foi acatada pela AGENERSA com alteração, e redação final dada pela AGENERSA no Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 247/2008, onde a Agência decidiu pela adoção de dois preços de custo médio do gás a serem repassados à tarifa: um preço para os consumidores residenciais e comerciais e outro preço para os demais consumidores.

A Concessionária apresentou uma metodologia de ponderação e cálculos dos novos preços a serem repassados à tarifa além de uma proposição de quantificação e compensação das diferenças encontradas por força das variáveis estimadas tais como o preço do óleo diesel e a taxa de câmbio do dólar americano, cujas propostas foram aprovadas pelo Conselho Diretor por meio da Deliberação AGENERSA nº. 298/2008.

A tarifa teto de cada faixa de consumo de cada segmento (residencial, comercial, industrial, petroquímico, etc...) é composta da seguinte forma:



$\text{Tarifa da faixa e do segmento} = \frac{\text{custo de gás do segmento} + \text{margem da faixa e do segmento}}{\text{fator de tributos}}$

Trata-se, neste momento, de atualizar o custo do gás, alterado pela Petrobrás com a nova metodologia disposta no Contrato de Fornecimento recentemente pactuado entre a fornecedora e a CEG.

A Petrobrás apresenta² o novo custo médio ponderado do gás (CMPG) no valor de R\$ 639,76 / mil m³ a vigorar nos meses de novembro e dezembro de 2008 e janeiro de 2009. Até a edição das Deliberações supracitadas, o cálculo era simples: diante do fornecimento do novo preço do gás, retirava-se o preço anterior e incluía-se o novo preço no cômputo da tarifa limite.

Essa metodologia ainda é em parte seguida, porém, com as nuances que a seguir exponho:

Com base no custo médio ponderado de gás (CMPG) apresentado pela Petrobrás, calcula-se o custo médio ponderado de gás para as classes residencial e comercial e, o custo médio ponderado de gás para os demais segmentos.

O custo médio ponderado de gás para as classes residencial e comercial (CGA_{RC}) é calculado com base num redutor de 83,12% (oitenta e três inteiros e doze centésimos por cento) no CMPG, referente à parcela de transporte do gás natural vigente em junho de 2008 e à parcela fixa do Custo do Gás Firme Inflexível mencionado no novo contrato firmado entre a Petrobras e as Concessionárias, uma

² Em anexo à Correspondência da CEG – DER 026/2008, a Delegatária junta Cópia da Carta da Petrobrás sob o nº. GE-LPGN/OLGN/FAP 0185/2008 e a respectiva memória de cálculo sob o título: Preços Estimados da CEG para o trimestre de novembro /08 a janeiro/09 com base no Contrato Preliminar, assinado em 25/03/08. Com base no citado contrato, o valor de R\$ 639,76/ mil m³ foi calculado pela soma de quatro parcelas: o custo médio ponderado do gás tipo firme inflexível, o custo médio ponderado do gás tipo interruptível, o custo médio ponderado do gás tipo firme flexível e o custo médio ponderado do gás tipo firme contingencial, lembrando que a ponderação é feita entre os volumes estimados para cada um dos gases no período novembro a janeiro, e os respectivos custos unitários de cada modalidade de gás.

Destaque-se que a Petrobrás, apesar de chegar ao valor final correto do cálculo do preço na modalidade Firme Contingencial, cujo custo unitário para o citado período é de R\$ 987,19 / mil m³, apresentou uma das parcelas na expressão de cálculo desse custo com o valor equivocado de R\$ 635,28 referente ao preço da modalidade firme flexível sem transição. Tal erro material foi devidamente corrigido para R\$ 766,72 em 31 de outubro de 2008, pela Concessionária CEG, que encaminhou errata da Petrobrás para juntada aos autos do processo E-12/020.330/2008.

vez que os segmentos residencial e comercial não têm influência significativa na expansão da oferta de gás para atender à crescente demanda dos demais mercados, conforme explicado na Nota Técnica nº. 23/2008, constante do Processo Regulatório nº. E-12/020.142/2008.

O custo médio ponderado de gás para as demais classes é composta de três partes: parte 1 – parcela do CPMG não alocada no segmento residencial e comercial; parte 2- custo projetado de GLP quando da interrupção do fornecimento do gás natural; e parte 3- parcela de compensação do saldo da conta gráfica, que é acumulado mensalmente, corrigido pela Taxa SELIC para ser compensado ao final de 12 meses, exceção feita ao gatilho aprovado pela AGENERSA quando o saldo desta conta gráfica for positivo e maior do que 5% (cinco por cento) do faturamento referente à compra de gás pela Concessionária para os demais consumidores.

Os cálculos realizados pela Câmara de Política Econômica e Tarifária na Nota Técnica nº. 33 de 2008, levaram aos seguintes valores:

- Custo do Gás Natural Residencial e Comercial: R\$ 0,5323 / m³ (cinco mil trezentos e vinte e três décimos de centésimos por metro cúbico)
- Custo do Gás Natural dos Demais Consumidores: R\$ 0,7010 / m³ (sete mil e dez décimos de centésimos por metro cúbico)
- Custo do Gás Manufaturado: R\$ 0,2759 / m³ (dois mil setecentos e cinquenta e nove décimos de centésimos por metro cúbico)
- Custo GLP Residencial: R\$ 2,0269 / m³ (dois vírgula duzentos e sessenta e nove décimos de centésimos por metro cúbico)
- Custo GLP Industrial: R\$ 1,7068 / m³ (um vírgula sete mil e sessenta e oito décimos de centésimos por metro cúbico)
- Fator de Tributos: 0,7836 (sete mil oitocentos e trinta e seis décimos de centésimos)
- Fator de Tributos para GLP residencial: 0,9950 (nove mil novecentos e cinquenta décimos de centésimos)
- Fator de Tributos para GLP industrial: 0,8756 (oito mil setecentos e cinquenta e seis décimos de centésimos)

Assinado

A seguir, para cada faixa de consumo e respectivo segmento, a CAPET calculou a tarifa limite, somando a margem de cada faixa ao custo de gás e aplicando o fator de tributos, chegando aos seguintes valores limites que apresento no Anexo I deste voto.

Assim:

Considerando que os valores calculados e publicados³ em jornal de grande circulação pela Concessionária CEG coincidem com os efetuados pela equipe técnica da AGENERSA;

Considerando que a Concessionária CEG cumprir a determinação contratual do aviso prévio de 30 (trinta) dias dos valores das novas tarifas limite;

Considerando, ainda, o parecer da Procuradoria desta AGENERSA que acolhe o pleito de revisão tarifária da Concessionária nos termos dos valores calculados pela Câmara de Política Econômica e Tarifária.

Sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG conforme tabela do ANEXO I deste voto, visando cobrir o impacto do aumento no custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional, a todos os clientes, no valor de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) e da redução do custo da aquisição do GLP, com vigência a partir de 01 de novembro de 2008, para o trimestre de novembro de 2008 a janeiro de 2009, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

É o Voto.

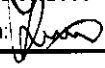

Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça
Conselheira Relatora

³ Às fls. 20 do processo E-12/020.330/2008 e às fls. 22 do processo E-12/020.329/2008.

ANEXO I**Tarifas da CEG em R\$ / m³**

Processo nº. E-12/020.330/2008

Data: 30/09/2008 Fls.: 53

Rubrica: 

	Custo do Gás Natural	0,5323
	Custo do Gás Manufaturado	0,7010
		0,2759
	Custo GLP Residencial	2,0269
	Custo GLP Industrial	1,7068
	Fator Impostos + Tx. Regulação	0,7836
	Fator Impostos GLP R+ Tx. Regulação	0,9950
	Fator Impostos GLP I+ Tx. Regulação	0,8756
	Vigência	01/11/2008
Classe	Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa Atualizada
	Manufaturado	
GM Res.	0 - 18	1,2321
	19 - 55	1,5806
	56 - 199	1,8990
	> 199	2,0047
GM Ind.	0 - 500	1,1011
	501 - 5.000	0,9218
	5.001 - 20.000	0,8881
	20.001 - 200.000	0,8698
	200.001 - 1.000.000	0,8563
	> 1.000.000	0,8229
GM Com.	0 - 482	1,8135
	483 - 1.205	1,6542
	1.206 - 4.820	1,5764
	4.821 - 48.200	1,5014
	48.201 - 120.500	1,3656
	> 120.500	1,1389
	Natural	
GN Res.	0 - 7	2,6293
	8 - 23	3,4069
	24 - 83	4,1190
	> 83	4,3449
GN Ind.	0 - 200	2,6938
	201 - 2.000	1,7008
	2.001 - 10.000	1,5445
	10.001 - 50.000	1,3292
	50.001 - 100.000	1,2451
	100.001 - 300.000	1,1550
	300.001 - 600.000	1,0484
	600.001 - 1.500.000	1,0454
	1.500.001 - 3.000.000	1,0379
	> 3.000.000	1,0115
GN Com.	0 - 200	3,7999
	201 - 500	3,4593
	501 - 2.000	3,2901
	2.001 - 20.000	3,1313
	20.001 - 50.000	2,8376
	> 50.000	2,3491
GNV	c/contrato	1,0120
	s/contrato	1,2260
Petro		0,9164
Termo		
GLP	residencial (R\$/kg)	3,3695
	Industrial (R\$/kg)	3,3904
	V. João	43,80

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 328

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG – Atualização de Tarifa de Gás.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.330/2008 – Apenso: E-12/020.329/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG conforme tabela do ANEXO I desta Deliberação, visando cobrir o impacto do aumento no custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional, a todos os clientes, no valor de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) e da redução do custo da aquisição do GLP, com vigência a partir de 01 de novembro de 2008, para o trimestre de novembro de 2008 a janeiro de 2009, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2008.

[assinatura]
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro-Presidente Interino

[assinatura]
JOSÉ CLAUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

[assinatura]
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

Tarifas da CEG em R\$ / m³

	Custo do Gás Natural	0,5323
	Custo do Gás Manufaturado	0,7010
		0,2759
	Custo GLP Residencial	2,0269
	Custo GLP Industrial	1,7068
	Fator Impostos + Tx. Regulação	0,7836
	Fator Impostos GLP R+ Tx. Regulação	0,9950
	Fator Impostos GLP I+ Tx. Regulação	0,8756
	Vigência	01/11/2008
Classe	Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa Atualizada
Manufaturado		
GM Res.	0 - 18	1,2321
	19 - 55	1,5806
	56 - 199	1,8990
	> 199	2,0047
GM Ind.	0 - 500	1,1011
	501 - 5.000	0,9218
	5.001 - 20.000	0,8881
	20.001 - 200.000	0,8698
	200.001 - 1.000.000	0,8563
	> 1.000.000	0,8229
GM Com.	0 - 482	1,8135
	483 - 1.205	1,6542
	1.206 - 4.820	1,5764
	4.821 - 48.200	1,5014
	48.201 - 120.500	1,3656
	> 120.500	1,1389
Natural		
GN Res.	0 - 7	2,6293
	8 - 23	3,4069
	24 - 83	4,1190
	> 83	4,3449
GN Ind.	0 - 200	2,6938
	201 - 2.000	1,7008
	2.001 - 10.000	1,5445
	10.001 - 50.000	1,3292
	50.001 - 100.000	1,2451
	100.001 - 300.000	1,1550
	300.001 - 600.000	1,0484
	600.001 - 1.500.000	1,0454
1.500.001 - 3.000.000	1,0379	
	> 3.000.000	1,0115
GN Com.	0 - 200	3,7999
	201 - 500	3,4593
	501 - 2.000	3,2901
	2.001 - 20.000	3,1313
	20.001 - 50.000	2,8376
	> 50.000	2,3491
GNV	c/contrato	1,0120
	s/contrato	1,2260
Petro		0,9164
Termo		
GLP	residencial (R\$/kg)	3,3695
	Industrial (R\$/kg)	3,3904
	V. João	43,80

Handwritten signature and initials